



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
73	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, realizará a licitação, na modalidade "**Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO**" no site do Banco do Brasil, conforme [Processo Administrativo nº 908/2017](#) devidamente aprovado pela Presidente dessa autarquia. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 140/2017, publicada em 05/05/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, 12.440/2011 e pela Lei Municipal nº 6.928/2007, pelo Decreto Municipal nº 16.700/2016 e Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, podendo adotar dentre outros procedimentos fundamentos nas Instruções Normativas 01 e 02/2008 do TCU, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital os [Anexos I, II, III e IV](#).

Anexo I – Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos

Anexo II – Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

[Anexo III – Termo de Referência](#)

[Anexo IV – Minuta de Contrato](#)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

1.3 INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: **dia 29.09.2017 às 09:30h.**

1.4 LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS ATÉ: **dia 13.10.2017 às 09:30h.**

1.5 ABERTURA DAS PROPOSTAS: **dia 13.10.2017 às 09:45h.**



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
74	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

1.6 INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 13.10.2017 às 10:00h.

1.7 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: **luiz@ipamv.org.br** ou telefone: **(27) 3025.4017**, informando o número do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo.

2. DO OBJETO

2.1 Avaliação dos bens imóveis do IPAMV listados abaixo, englobando análise técnica realizada por profissional qualificado, com o objetivo de identificar o valor atualizado de cada um desses bens.

Item	Descrição	Localização	Área Terreno	Área da Unidade
1)	Imóvel sede do IPAMV	Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES	1.127,90	588,09
2)	09 (nove) salas comerciais de n.ºs. 201 a 209	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES	812,00	512,35
	Sala comercial n.º 213	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES		
	Sala comercial n.º 214	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES		
	Sala comercial n.º 309	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES		
	01 (uma) vaga de garagem n.º 07	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES	812,00	16,06
3)	06 (seis) salas comerciais de n.ºs. 1010 a 1015,	Av. Governador Bley, n.º 186, Ed. BEMGE, Centro, Vitória/ES	1.385,14	170,84
4)	Imóvel	Rua Francisco Rubim, 169, Bento Ferreira, Vitória/ES	600,00	423,49



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
75	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

2.2 Referências Normativas:

A avaliação dos bens imóveis do IPAMV deverá ser desenvolvida de acordo com os parâmetros estabelecidos nas normatizações relacionadas a seguir, as quais contêm disposições que devem ser acatadas e que serviram como parâmetro para a elaboração deste Termo de Referência:

- Lei 5194/66, de 24/12/1966 - regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências;
- Lei 6496/77, de 07/12/1977 - institui a ART na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia e dá outras providências;
- Lei nº 8666/93 - Lei das Licitações e Contratos Públicos;
- Resolução CONFEA Nº218, de 29/06/1973: Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Resolução CONFEA Nº307, de 28/02/1986: Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências;
- Resolução CONFEA Nº345, de 27/07/1990: Dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- Lei 6766/79, de 19/12/1979 - dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e de outros;
- Lei 9785/99, de 29/01/1999 - altera a lei 6766/79 sobre parcelamento do solo urbano;
- Lei 12112/09, de 10/12/2009 – altera a lei 8245/91 sobre locações de imóveis urbanos; NBR 14653-1, de abr/2001 - Avaliação de Bens - parte 1: procedimentos gerais;
- NBR 14653-2, de mar/2011 - Avaliação de Bens – parte 2: imóveis urbanos;
- NBR 14653-3, de jun/2004 - Avaliações de Bens – parte 3: imóveis rurais;
- NBR 14653-4, de dez/2002 - Avaliação de Bens - parte 4: empreendimentos;
- NBR 13752, de dez/1996 – Perícias de engenharia na construção civil;
- NBR 12721, de ago/2006 - Avaliação de Custos Unitários de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios;
- NBR 13133, de 1994 – Norma para Execução de Levantamento Topográfico da ABNT.

Observação: aplicar-se-á o texto mais atualizado de qualquer uma dessas normas como referência para o trabalho de avaliação de bens imóveis.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
76	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

3. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DE LOCAÇÃO

3.1 O local para execução dos serviços especificados no item 2 é na sede do IPAMV localizada à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660, , bem como nas demais localidades dos imóveis relacionados no Item 2.1.

3.2 O prazo de Vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica).

3.2.1 O prazo de Execução do Serviço, de 60 dias, terá início a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para aquisição/contratação dos materiais/locação decorrentes da presente licitação correrão à conta da **Classificação Funcional:** 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica; **Fonte de Recursos:** 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame. Caso ocorram problemas técnicos no sistema, será emitido aviso para todos os licitantes e o certame será suspenso.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
77	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

7. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, possuidores de chaves de identificação e senha fornecidos pelo provedor.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- d) Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes vencedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
78	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

9.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Banco do Brasil, no site www.bb.com.br sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

9.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da AUTARQUIA MUNICIPAL, devidamente justificadas.

9.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.5 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO TOTAL**.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições e especificações contidas neste edital na fase de habilitação até no ato do início da execução dos serviços;
- b) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- c) Recusar-se a assinar o contrato após a emissão da Ordem de Serviço.

10.3 No caso de empate a preferência de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Intervalo percentual de empate será de 5% (cinco por cento). A empresa de pequeno porte ou a microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, adjudicado em seu favor, respeitando o item I do art. 45º da **Lei Complementar 123/2006**.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
79	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

11. DA ABERTURA

11.1 A partir do horário previsto no edital e sistema terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7 Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

11.8 Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
80	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

11.9 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.10 A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

11.11 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a Ordem de Compra (OC)/Ordem de Serviço(OS) ou assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

11.12 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Ordem de Compra (OC), Ordem de Serviço (OS) ou não apresentar situação regular no ato do recebimento da Autorização/Ordem, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.13 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor proposta.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1 As impugnações e esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (letra f, item II, Art. 10º, Decreto Municipal 16.700/2016).

12.2 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
81	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

12.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. PROPOSTA DE HABILITAÇÃO

13.1 Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar, no endereço constante do item 1.9, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de lance da sessão pública os documentos relacionados abaixo, em originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório ou por pregoeiros ou membros da equipe de apoio do IPAMV, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei Federal nº 8666/93.

a) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, este poderá ter estendido o prazo por mais 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos fiscais válidos.

b) Se houver indícios de inexecuibilidade no preço final dos lances, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar dentre outros procedimentos os constantes nos Art. 29 §3º, §4º e §5º da Instrução Normativa 02/2008 do TCU.

c) *No que diz respeito aos resultados das licitações, quando da aplicação do benefício da exclusividade para as modalidades de licitações previstas na Lei Complementar 123/2006, o*



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
82	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou Cooperativa após a verificação, junto à Receita Federal do porte da Empresa ou Cooperativa. Relativamente ao Pregão Eletrônico, o resultado é encaminhado de forma eletrônica, não cabendo segunda verificação na Receita, vez que nesse tipo de licitação, a identificação do porte da Empresa e/ou Cooperativa acontece no momento do envio da proposta.

13.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;
- c) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data de abertura da Licitação;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho, com validade na data de abertura da Licitação;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo com validade na data de abertura da Licitação;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo, com validade na data de abertura da Licitação;



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
83	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória com validade na data de abertura da Licitação;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- j) Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo I (modelo);
- k) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II (modelo);
- l) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.2.2 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

13.1.2.3 As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item 13.1.2 alíneas “b”, a “i” deverão conter o mesmo CNPJ do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

13.1.2.4 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto às filiais (Receita Federal/INSS).

13.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado, que a empresa já executou os serviços objeto deste Pregão, em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes. A data de execução do serviço não pode ser superior a dois anos da data da abertura do pregão.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
84	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

13.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial expedida pelo(s) Cartórios Distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante, expedida até 60(sessenta)dias da data da abertura do pregão.

13.1.5 Os interessados que apresentarem o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isentar-se-ão da apresentação dos documentos exigidos nos subitens:

- a) 13.1.1 alíneas "a", "b", "c", "d";
- b) 13.1.2 alínea "a";
- c) 13.1.3 alínea "a".

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência:

- a) Cotação errônea parcial ou total da proposta, indevidamente justificada;
- b) Desistência parcial da proposta, indevidamente justificada;
- c) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.

II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
85	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

- d) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.2 À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

14.3 As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
86	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

14.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

14.7 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

14.8 A sanção prevista no inciso IV, do item 14.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

14.8.1 As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 14.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

14.9 As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

15. DO SERVIÇO

15.1 O licitante vencedor terá o prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a ordem de SERVIÇO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Ordem de SERVIÇO (OS) dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 14.1.

15.3 A Ordem de SERVIÇO poderá ser cancelada pelo IPAMV:



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
87	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.4 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Compete a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços:

15.4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das normas da ABNT vigentes e de acordo com as determinações legais, ressaltando-se que as atividades de avaliação de imóveis são atribuições exclusivas do exercício profissional de Engenharia Civil e Arquitetura;

15.4.2 Adotar os “Procedimentos de Excelência”, previstos no item 6 da ABNT NBR 14653–1:2001, que dizem respeito à capacitação profissional, ao sigilo, à propriedade intelectual, ao conflito de interesses, à independência na atuação profissional, à competição de preços e à difusão do conhecimento técnico;

15.4.3 Comunicar ao IPAMV, bem como recusar o serviço, na eventualidade de existência de qualquer impedimento de ordem ética, legal, ou outra aceita pela Administração;

15.4.4 Entregar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as avaliações de todos os imóveis em duas vias impressas, devidamente assinadas e com a ART quitada. Entregar também uma via em meio digital, na forma solicitada pela Administração, com todos os arquivos referentes ao trabalho, inclusive modelo estatístico;

15.4.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

15.4.6 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

15.4.7 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

15.4.8 Emitir um Laudo de Avaliação que, segundo a ABNT NBR 14.653, é: um relatório técnico elaborado por engenheiro de avaliações, em conformidade com as normas vigentes, para avaliar o bem;



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
88	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

15.4.9 Garantir a clareza, objetividade, concisão e precisão do laudo a ser emitido, no qual não serão aceitas anotações extemporâneas, bem como facilitar, no laudo, a identificação de informações relevantes;

15.4.10 Numerar e rubricar todas as páginas do laudo, bem como assiná-lo no final;

15.4.11 Além dos requisitos mínimos previstos nas normas pertinentes (ABNT NBR 14653 e suas partes), imprimir e anexar ao laudo: fotografias do bem avaliado, plantas e croquis, memoriais descritivos, manuais de orientação, planilha com as referências de mercado (elementos amostrais), memória de cálculo, cópia da documentação do bem, cópia da respectiva ART, dentre outros que enriqueçam o trabalho;

15.4.12 Utilizar uma “Ficha Resumo” como índice. Exceto essa “Ficha Resumo”, todas as demais folhas do corpo do laudo e, se possível, dos anexos, deverão conter o nome ou logotipo da empresa;

15.4.13 A capa do laudo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Logomarca da empresa, identificação do IPAMV, Número do Processo Administrativo, identificação do bem por meio de fotografia;

15.4.14 Apresentar fotografias dos bens avaliados, com as seguintes características: digitalizadas e coloridas, impressas em tamanho igual ou superior a 10 cm x 15 cm, com legenda e observações julgadas pertinentes.

15.5 Observações finais:

15.5.1 Cabe ao avaliador definir aspectos relevantes à avaliação, dentro do seu campo de arbítrio, em função de: características do imóvel não contempladas no modelo, situação do mercado imobiliário, conjunturas econômicas, amostra coletada e outros que forem justificáveis. A não adoção do valor médio do campo de arbítrio deve ser sempre justificada pelo avaliador.

15.5.2 Importante que sejam observados, como dados significativos para a avaliação, aspectos como: vacância (imóveis vagos ou número de bens disponíveis, em oferta, naquele mercado), absorção líquida (velocidade de absorção do novo estoque ou dos bens em oferta), estoque (número total de bens disponíveis), estoque novo (número de bens que serão lançados no mercado estudado), etc.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
89	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

15.6 Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a prestação dos serviços.
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.
- c) Pagar à CONTRATADA valor estabelecido nos termos do Contrato.
- d) Fiscalizar os serviços de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.

16. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1 O pagamento do serviço poderá, a critério da CONTRATANTE, ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

16.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado os serviços executados/produtos entregues, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.



Processo N.º	
908/2017	
Fl. 90	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

16.3 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

16.4 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

16.5 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas no item 15.4 ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 15.2;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

16.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de locação e entrega de produtos solicitados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS e IMPORTANTES

17.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

17.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
91	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

17.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive Presencial, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial do Estado/União e/ou jornal de grande circulação no Espírito Santo.

17.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

17.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

17.8 A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.9 É facultado ao Pregoeiro e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

17.10 O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a homologação do pregão, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.11 O valor da **proposta comercial** deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos,



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
92	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com o fornecimento dos materiais/serviço.

17.12 As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, de acordo com os itens 1.1 e 1.7 deste Edital.

17.13 *Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo IPAMV estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.*

17.14 É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega ao IPAMV, os documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pelo IPAMV, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

18. DA RESCISÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II – Por acordo amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.



Processo N.º	
908/2017	
Fl. 93	Rubrica

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

19. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita diretamente pelo DAF/CMP – IPAMV, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O IPAMV poderá revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade constatada por terceiros, situação que não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

20.2 Para os casos omissos no presente Pregão prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

Vitória (ES), 29 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Vieira da Silva
Pregoeiro



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
94	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

LOCAL E DATA

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-
IPAMV**

DECLARAÇÃO

A empresa (**Nome da Empresa**), estabelecida à (**Endereço Completo**), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (**nº do CNPJ**), declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão nº. XX/2017.

(nome e identificação do representante legal)



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
95	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa **EMPRESA X LTDA**, inscrita no CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, por intermediário de seu representante legal o Srº **FULANO DE TAL**, portador da Carteira de Identidade nº **x.xxx.xxx-xx** e do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 - regulamentado pelo Decreto nº 4358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Vitória, xx de xxzxxxx de 2017.

Fulano de Tal
Sócio-Gerente



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
96	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO IPAMV

1. Objeto: Avaliação dos bens imóveis do IPAMV listados abaixo, englobando análise técnica realizada por profissional qualificado, com o objetivo de identificar o valor atualizado de cada um desses bens.

Lista dos bens a serem avaliados:

Item	Descrição	Localização	Área Terreno	Área da Unidade
1)	Imóvel sede do IPAMV	Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES	1.127,90	588,09
2)	09 (nove) salas comerciais de nºs. 201 a 209	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES	812,00	512,35
	Sala comercial nº 213	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES		
	Sala comercial nº 214	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES		
	Sala comercial nº 309	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES		
	01 (uma) vaga de garagem nº 07	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES	812,00	16,06
3)	06 (seis) salas comerciais de nºs. 1010 a 1015,	Av. Governador Bley, nº 186, Ed. BEMGE, Centro, Vitória/ES	1.385,14	170,84
4)	Imóvel	Rua Francisco Rubim, 169, Bento Ferreira, Vitória/ES	600,00	423,49

2. Referências Normativas:

A avaliação dos bens imóveis do IPAMV deverá ser desenvolvida de acordo com os parâmetros estabelecidos nas normatizações relacionadas a seguir, as quais contêm disposições que devem ser acatadas e que servirão como parâmetro para a elaboração deste Termo de Referência:

- Lei 5194/66, de 24/12/1966 - regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências;



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
97	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

- Lei 6496/77, de 07/12/1977 - institui a ART na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia e dá outras providências;
- Lei nº 8666/93 - Lei das Licitações e Contratos Públicos;
- Resolução CONFEA Nº218, de 29/06/1973: Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Resolução CONFEA Nº307, de 28/02/1986: Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências;
- Resolução CONFEA Nº345, de 27/07/1990: Dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- Lei 6766/79, de 19/12/1979 - dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e de outros;
- Lei 9785/99, de 29/01/1999 - altera a lei 6766/79 sobre parcelamento do solo urbano;
- Lei 12112/09, de 10/12/2009 – altera a lei 8245/91 sobre locações de imóveis urbanos; NBR 14653-1, de abr/2001 - Avaliação de Bens - parte 1: procedimentos gerais;
- NBR 14653-2, de mar/2011 - Avaliação de Bens – parte 2: imóveis urbanos;
- NBR 14653-3, de jun/2004 - Avaliações de Bens – parte 3: imóveis rurais;
- NBR 14653-4, de dez/2002 - Avaliação de Bens - parte 4: empreendimentos;
- NBR 13752, de dez/1996 – Perícias de engenharia na construção civil;
- NBR 12721, de ago/2006 - Avaliação de Custos Unitários de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios;
- NBR 13133, de 1994 – Norma para Execução de Levantamento Topográfico da ABNT.

Observação: aplicar-se-á o texto mais atualizado de qualquer uma dessas normas como referência para o trabalho de avaliação de bens imóveis.

3. A CONTRATADA, além da execução dos serviços, obriga-se a:

3.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das normas da ABNT vigentes e de acordo com as determinações legais, ressaltando-se que as atividades de avaliação de imóveis são atribuições exclusivas do exercício profissional de Engenharia Civil e Arquitetura;

3.2 - Adotar os “Procedimentos de Excelência”, previstos no item 6 da ABNT NBR 14653–1:2001, que dizem respeito à capacitação profissional, ao sigilo, à propriedade intelectual, ao conflito de interesses, à independência na atuação profissional, à competição de preços e à difusão do conhecimento técnico;

3.3 - Comunicar ao IPAMV, bem como recusar o serviço, na eventualidade de existência de qualquer impedimento de ordem ética, legal, ou outra aceita pela Administração;

3.4 – Entregar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as avaliações de todos os imóveis em duas vias impressas, devidamente assinadas e com a ART quitada. Entregar também uma via em meio digital, na forma solicitada pela Administração, com todos os arquivos referentes ao trabalho, inclusive modelo estatístico.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
98	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

3.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

3.6 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

3.7 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

3.8 - Emitir um Laudo de Avaliação que, segundo a ABNT NBR 14.653, é: um relatório técnico elaborado por engenheiro de avaliações, em conformidade com as normas vigentes, para avaliar o bem.

3.9 - Garantir a clareza, objetividade, concisão e precisão do laudo a ser emitido, no qual não serão aceitas anotações extemporâneas, bem como facilitar, no laudo, a identificação de informações relevantes;

3.10 - Numerar e rubricar todas as páginas do laudo, bem como assiná-lo no final.

3.11 - Além dos requisitos mínimos previstos nas normas pertinentes (ABNT NBR 14653 e suas partes), imprimir e anexar ao laudo: fotografias do bem avaliado, plantas e croquis, memoriais descritivos, manuais de orientação, planilha com as referências de mercado (elementos amostrais), memória de cálculo, cópia da documentação do bem, cópia da respectiva ART, dentre outros que enriqueçam o trabalho.

3.12 – Utilizar uma “Ficha Resumo” como índice. Exceto essa “Ficha Resumo”, todas as demais folhas do corpo do laudo e, se possível, dos anexos, deverão conter o nome ou logotipo da empresa.

3.13 – A capa do laudo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Logomarca da empresa, identificação do IPAMV, Número do Processo Administrativo, identificação do bem por meio de fotografia.

3.14 – Apresentar fotografias dos bens avaliados, com as seguintes características: digitalizadas e coloridas, impressas em tamanho igual ou superior a 10 cm x 15 cm, com legenda e observações julgadas pertinentes.

4.0 - Observações finais:

4.1 - Cabe ao avaliador definir aspectos relevantes à avaliação, dentro do seu campo de arbítrio, em função de: características do imóvel não contempladas no modelo, situação do mercado imobiliário, conjunturas econômicas, amostra coletada e outros que forem justificáveis. A não adoção do valor médio do campo de arbítrio deve ser sempre justificada pelo avaliador.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
99	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

4.2 - Importante que sejam observados, como dados significativos para a avaliação, aspectos como: vacância (imóveis vagos ou número de bens disponíveis, em oferta, naquele mercado), absorção líquida (velocidade de absorção do novo estoque ou dos bens em oferta), estoque (número total de bens disponíveis), estoque novo (número de bens que serão lançados no mercado estudado), etc.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
100	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N.º X/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E
A EMPRESA XXXXXX XXXXX XXXX.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sra. TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXX XXXXX XXXXX XXXX**, CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada pelo **Sr. XXXXX XXXX XXXX XXXX**, CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Locação, oriundo do Processo Administrativo n.º 908/2017.

O presente Contrato é originário do **Pregão Eletrônico n.º XX/2017** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Avaliação dos **bens imóveis do IPAMV** listados abaixo, englobando análise técnica realizada por profissional qualificado, com o objetivo de identificar o valor atualizado de cada um desses bens.

Item	Descrição	Localização	Área Terreno	Área da Unidade
1)	Imóvel sede do IPAMV	Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES	1.127,90	588,09



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
101	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

2)	09 (nove) salas comerciais de nºs. 201 a 209	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES	812,00	512,35
	Sala comercial nº 213	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES		
	Sala comercial nº 214	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES		
	Sala comercial nº 309	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES		
	01 (uma) vaga de garagem nº 07	Rua do Rosário, 244, Ed. Vitória Central, Centro, Vitória/ES	812,00	16,06
3)	06 (seis) salas comerciais de nºs. 1010 a 1015,	Av. Governador Bley, nº 186, Ed. BEMGE, Centro, Vitória/ES	1.385,14	170,84
4)	Imóvel	Rua Francisco Rubim, 169, Bento Ferreira, Vitória/ES	600,00	423,49

CLAUSULA SEGUNDA - REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

2.1 A avaliação dos bens imóveis do IPAMV deverá ser desenvolvida de acordo com os parâmetros estabelecidos nas normatizações relacionadas a seguir, as quais contêm disposições que devem ser acatadas e que serviram como parâmetro para a elaboração deste Termo de Referência:

- Lei 5194/66, de 24/12/1966 - regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências;
- Lei 6496/77, de 07/12/1977 - institui a ART na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia e dá outras providências;
- Lei nº 8666/93 - Lei das Licitações e Contratos Públicos;
- Resolução CONFEA Nº218, de 29/06/1973: Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Resolução CONFEA Nº307, de 28/02/1986: Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências;
- Resolução CONFEA Nº345, de 27/07/1990: Dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- Lei 6766/79, de 19/12/1979 - dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e de outros;
- Lei 9785/99, de 29/01/1999 - altera a lei 6766/79 sobre parcelamento do solo urbano;



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
102	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

- Lei 12112/09, de 10/12/2009 – altera a lei 8245/91 sobre locações de imóveis urbanos; NBR 14653-1, de abr/2001 - Avaliação de Bens - parte 1: procedimentos gerais;
- NBR 14653-2, de mar/2011 - Avaliação de Bens – parte 2: imóveis urbanos;
- NBR 14653-3, de jun/2004 - Avaliações de Bens – parte 3: imóveis rurais;
- NBR 14653-4, de dez/2002 - Avaliação de Bens - parte 4: empreendimentos;
- NBR 13752, de dez/1996 – Perícias de engenharia na construção civil;
- NBR 12721, de ago/2006 - Avaliação de Custos Unitários de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios;
- NBR 13133, de 1994 – Norma para Execução de Levantamento Topográfico da ABNT.

Observação: aplicar-se-á o texto mais atualizado de qualquer uma dessas normas como referência para o trabalho de avaliação de bens imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXX XXXX XXXXX XXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de Vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias, sendo de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica).

4.2 O prazo de Execução do Serviço, de 60 dias, terá início a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários para aquisição/contratação dos materiais/locação decorrentes da presente licitação correrão à conta da **Classificação Funcional**: 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica; **Fonte de Recursos**: 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
103	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, além da execução dos serviços:

6.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das normas da ABNT vigentes e de acordo com as determinações legais, ressaltando-se que as atividades de avaliação de imóveis são atribuições exclusivas do exercício profissional de Engenharia Civil e Arquitetura;

6.2 - Adotar os “Procedimentos de Excelência”, previstos no item 6 da ABNT NBR 14653–1:2001, que dizem respeito à capacitação profissional, ao sigilo, à propriedade intelectual, ao conflito de interesses, à independência na atuação profissional, à competição de preços e à difusão do conhecimento técnico;

6.3 - Comunicar ao IPAMV, bem como recusar o serviço, na eventualidade de existência de qualquer impedimento de ordem ética, legal, ou outra aceita pela Administração;

6.4 – Entregar, no prazo de 60 dias, as avaliações de todos os imóveis em duas vias impressas, devidamente assinadas e com a ART quitada. Entregar também uma via em meio digital, na forma solicitada pela Administração, com todos os arquivos referentes ao trabalho, inclusive modelo estatístico;

6.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

6.6 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

6.7 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

6.8 - Emitir um Laudo de Avaliação que, segundo a ABNT NBR 14.653, é: um relatório técnico elaborado por engenheiro de avaliações, em conformidade com as normas vigentes, para avaliar o bem;

6.9 - Garantir a clareza, objetividade, concisão e precisão do laudo a ser emitido, no qual não serão aceitas anotações extemporâneas, bem como facilitar, no laudo, a identificação de informações relevantes;



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
104	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

6.10 - Numerar e rubricar todas as páginas do laudo, bem como assiná-lo no final;

6.11 - Além dos requisitos mínimos previstos nas normas pertinentes (ABNT NBR 14653 e suas partes), imprimir e anexar ao laudo: fotografias do bem avaliado, plantas e croquis, memoriais descritivos, manuais de orientação, planilha com as referências de mercado (elementos amostrais), memória de cálculo, cópia da documentação do bem, cópia da respectiva ART, dentre outros que enriqueçam o trabalho;

6.12 - Utilizar uma “Ficha Resumo” como índice. Exceto essa “Ficha Resumo”, todas as demais folhas do corpo do laudo e, se possível, dos anexos, deverão conter o nome ou logotipo da empresa;

6.13 - A capa do laudo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Logomarca da empresa, identificação do IPAMV, Número do Processo Administrativo, identificação do bem por meio de fotografia;

6.14 – Apresentar fotografias dos bens avaliados, com as seguintes características: digitalizadas e coloridas, impressas em tamanho igual ou superior a 10 cm x 15 cm, com legenda e observações julgadas pertinentes;

Observações finais:

6.2 – Cabe ao avaliador definir aspectos relevantes à avaliação, dentro do seu campo de arbítrio, em função de: características do imóvel não contempladas no modelo, situação do mercado imobiliário, conjunturas econômicas, amostra coletada e outros que forem justificáveis. A não adoção do valor médio do campo de arbítrio deve ser sempre justificada pelo avaliador;

6.3 – Importante que sejam observados, como dados significativos para a avaliação, aspectos como: vacância (imóveis vagos ou número de bens disponíveis, em oferta, naquele mercado), absorção líquida (velocidade de absorção do novo estoque ou dos bens em oferta), estoque (número total de bens disponíveis), estoque novo (número de bens que serão lançados no mercado estudado), etc.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE:



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
105	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a prestação dos serviços;
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;
- c) Pagar à CONTRATADA valor estabelecido na Cláusula Segunda;
- d) Fiscalizar os serviços de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento do serviço poderá, a critério da CONTRATANTE, ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

8.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado os serviços executados/produtos entregues, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

8.3 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
106	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

8.4 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

8.5 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula sexta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 8.2;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

8.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de locação e entrega de produtos solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo Coordenador do DAF/CMP, ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. nº. 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na locação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

10.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
107	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência:

- a) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.

II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- d) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
108	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2 À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

11.3 As multas previstas no inciso II do item 11.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.7 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

11.8 A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 11.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

11.8.1 As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 11.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

11.9 As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
109	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

11.10 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.11 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 11.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

11.12 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
110	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

12.2 A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada.

12.2.1 Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial **ao endereço:** Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo; **pele e-mail:** xxxxxxxx ou **pele fax:** 27 3025.xxxx.

14.2 As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, **XX** de **XXXX** de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV
CONTRATANTE

EMPRESA XXX
CONTRATADA



Processo N.º	
908/2017	
Fl.	Rubrica
64	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Pregão Eletrônico Nº 13/2017

Testemunha 1

CPF: _____

Testemunha 2

CPF: _____